

**CADERNO DE  
ENCARGOS**

**PCM FG N.º 34/26**



**CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE  
RECURSOS CINEGÉTICOS**  
NA ZONA DE CAÇA TURÍSTICA DO PONSUL

**UG CASTELO BRANCO**  
PROPRIEDADE: NÚCLEO MONTES DO PONSUL

AGOSTO/2026

## Índice

|                                                                                       |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. Objeto .....</b>                                                                | <b>2</b>  |
| <b>2. Localização e Descrição da área .....</b>                                       | <b>2</b>  |
| <b>3. Prazo.....</b>                                                                  | <b>2</b>  |
| <b>4. Condições financeiras e pagamento .....</b>                                     | <b>3</b>  |
| <b>5. Obrigações legais do cessionário da exploração cinegética .....</b>             | <b>3</b>  |
| <b>6. Obrigações de Gestão e Conservação da Natureza .....</b>                        | <b>4</b>  |
| <b>7. Compatibilidade com atividades agrícolas e florestais .....</b>                 | <b>4</b>  |
| <b>8. Acessos à propriedade .....</b>                                                 | <b>4</b>  |
| <b>9. Riscos .....</b>                                                                | <b>5</b>  |
| <b>10. Encargos .....</b>                                                             | <b>5</b>  |
| <b>11. Obrigações do cessionário .....</b>                                            | <b>6</b>  |
| <b>12. Cessão da posição contratual, sublocação e comodato .....</b>                  | <b>6</b>  |
| <b>13. Representantes das Partes .....</b>                                            | <b>7</b>  |
| <b>14. Fiscalização .....</b>                                                         | <b>7</b>  |
| <b>15. Resolução do contrato .....</b>                                                | <b>7</b>  |
| <b>16. Sigilo .....</b>                                                               | <b>8</b>  |
| <b>17. Proteção de dados pessoais .....</b>                                           | <b>8</b>  |
| <b>18. Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo .....</b> | <b>9</b>  |
| <b>19. Comunicações e notificações .....</b>                                          | <b>9</b>  |
| <b>20. Foro competente .....</b>                                                      | <b>9</b>  |
| <b>21. Regime aplicável ao contrato .....</b>                                         | <b>10</b> |
| <b>ANEXOS .....</b>                                                                   | <b>10</b> |



## 1. Objeto

- 1.1. O objeto deste procedimento rege-se pela cedência da exploração do direito de caça na Zona de Caça Turística (ZCT) do Ponsul, na propriedade “Núcleo Montes do Ponsul” que se localiza na freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco.

## 2. Localização e Descrição da área

- 2.1. A ZCT do Ponsul está identificada na **cartografia** constante do **Anexo I** ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante, totalizando 734,41 ha (setecentos e trinta e quatro, quarenta e um hectares).
- 2.2. Na tabela infra consta a identificação dos 9 prédios rústicos abrangidos pela ZCT do Ponsul.

|   | SECÇÃO | ARTIGO | ÁREA    | CONCELHO/FREGUESIA | PROPRIEDADE    |
|---|--------|--------|---------|--------------------|----------------|
| 1 | I      | 5      | 77.335  | Castelo Branco     | Cagavaio       |
| 2 | L      | 2      | 234.025 | Castelo Branco     | Monte Pinares  |
| 3 | AR     | 16     | 305.325 | Castelo Branco     | Monte da Ponte |
| 4 | M      | 18     | 11.85   | Castelo Branco     | Monte Sordo    |
| 5 | M      | 15     | 33.025  | Castelo Branco     | Monte Sordo    |
| 6 | M      | 13     | 5.325   | Castelo Branco     | Monte Sordo    |
| 7 | M      | 17     | 25.8    | Castelo Branco     | Monte Sordo    |
| 8 | M      | 16     | 21.525  | Castelo Branco     | Monte Sordo    |
| 9 | M      | 22     | 40.2    | Castelo Branco     | Monte Sordo    |

- 2.3. A FlorestGal detém a dupla qualidade de proprietária dos prédios abrangidos pela ZCT do Ponsul e de concessionária da referida zona de caça turística, ao abrigo da Portaria n.º 5/ZCT-5659/2044, de 5 de janeiro.

## 3. Prazo

- 3.1 A exploração da ZCT poderá iniciar-se em qualquer data após a celebração do contrato de cedência de exploração dos recursos cinegéticos.

- 3.2** O contrato de cedência de exploração dos recursos cinegéticos (direito de caça) terá o prazo de 6 anos, com início na data da sua assinatura.
- 3.3** O contrato pode ser renovado por prazo igual ou distinto mediante acordo expresso entre as partes, reduzido a escrito até ao último dia do mês anterior ao do termo do prazo.

## **4. Condições financeiras e pagamento**

---

- 4.1.** Pela cedência do direito de caça, o cessionário pagará à FLORESTGAL o valor anual que resultar da proposta adjudicada, por aplicação do critério de adjudicação do preço/ha mais elevado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 4.2.** O pagamento será efetuado em **6 (seis)** prestações anuais, vencendo-se a primeira na data da celebração do contrato e as seguintes até ao dia **8 do mês de agosto** de cada ano civil.
- 4.3.** O valor será atualizado anualmente com efeito na data de aniversário do contrato, de acordo com o índice de inflação em cada ano divulgado e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).
- 4.4.** O pagamento deverá ser feito por transferência bancária para a conta a indicar titulada pela FLORESTGAL.

## **5. Obrigações legais do cessionário da exploração cinegética**

---

- 5.1.** Na exploração cinegética, apenas podem ser consideradas as espécies constantes do Plano de Ordenamento e Exploração Cinegético (POEC) aprovado pelo ICNF.
- 5.2.** Os interessados devem ter perfeito conhecimento do Plano de Ordenamento e Exploração Cinegético apresentado para a concessão da referida zona de caça turística e comprometer-se a observar todos os requisitos constantes do mesmo, e as demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis.
- 5.3.** O cessionário obriga-se, sob pena de resolução imediata do contrato, a:
  - a) Cumprir rigorosamente a Lei de Bases Geral do Regime Cinegético e demais legislação em vigor em Portugal e a manter válido e atualizado um seguro de responsabilidade civil para danos causados a terceiros decorrentes do exercício da atividade venatória;

- b) Manter a sinalização da Zona de Caça devidamente homologada, conservada e colocada nos locais legais obrigatórios;
- c) Assegurar a vigilância dos terrenos;
- d) Não dar à área outra utilização que não a expressamente identificada no contrato.

## **6. Obrigações de Gestão e Conservação da Natureza**

---

### **6.1. O cessionário compromete-se a:**

- a) Realizar as ações de fomento cinegético necessárias, designadamente a instalação de comedouros, bebedouros e sementeiras para a fauna;
- b) Efetuar o controlo de espécies predadoras apenas através dos métodos legalmente autorizados pelo ICNF;
- c) Recolher obrigatoriamente todos os cartuchos e resíduos resultantes das jornadas de caça.

## **7. Compatibilidade com atividades agrícolas e florestais**

---

- 7.1.** O direito de caça não prejudica a normal exploração agrícola, pecuária ou florestal desenvolvida pela FLORESTGAL, enquanto proprietário, ou por terceiros por esta autorizados e devidamente credenciados.
- 7.2.** Só será permitida a passagem e circulação dentro da área da ZCT a veículos devidamente identificados e relacionados diretamente com a atividade cinegética.
- 7.3.** Em situação alguma se deverá colocar em causa o acesso ou passagem de veículos da FLORESTGAL, ou de terceiros por esta autorizados, ao longo dos caminhos ou aceiros da propriedade.

## **8. Acessos à propriedade**

---

- 8.1.** Durante o período de vigência do contrato o cessionário fica autorizado a utilizar os caminhos e acesos da propriedade abrangida pela ZCT.
- 8.2.** Só será permitida a passagem e circulação dentro da área da ZCT a veículos devidamente identificados e relacionados diretamente com a atividade cinegética.

- 8.3.** Em situação alguma se deverá colocar em causa o acesso ou passagem de veículos da FLORESTGAL, ou de terceiros por esta autorizados, ao longo dos caminhos ou aceiros da propriedade.

## **9. Riscos**

---

Os eventuais prejuízos decorrentes qualquer sinistro, designada, mas não exclusivamente, da ocorrência de fogo florestal, furto, inundação, acidente ou qualquer outro dano que afete a exploração dos recursos cinegéticos ou indemnizações por qualquer ato negligente são da responsabilidade do cessionário.

## **10. Encargos**

---

- 10.1.** A FLORESTGAL não assume quaisquer encargos com a execução do contrato, cabendo ao cessionário todas as despesas e responsabilidades de afeção de materiais, equipamentos e recursos humanos envolvidos nas operações de exploração dos recursos cinegéticos.
- 10.2.** O cessionário suportará o custo da taxa cinegética anual, ou a que eventualmente lhe suceder, por contrapartida da exploração da atividade compreendida no objeto do contrato, a título de complemento renda.
- 10.3.** Para efeitos do disposto no número anterior, o cessionário pagará o valor da taxa mediante transferência bancária para a conta da FLORESTGAL no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação enviada pela Cedente para o efeito, acompanhada do respetivo recibo de renda.
- 10.4.** Todos os prejuízos e acidentes, incluindo o de incêndios florestais que ocorram no património da FLORESTGAL ou em património de terceiros, causados pela execução de trabalhos efetuados por recursos humanos e máquinas afetas ao cessionário e/ou qualquer omissão ou ato negligente executado por este na gestão da ZCT são da sua responsabilidade.

## 11. Obrigações do cessionário

---

- 11.1.** O cessionário deverá apresentar o Plano Anual de Exploração Cinegético, assim como o Plano previsional anual com as ações de fomento e gestão cinegética que garanta a otimização da gestão dos recursos cinegéticos de forma sustentável, incluindo o cumprimento dos requisitos técnicos constantes do **Anexo II**.
- 11.2.** O cessionário obriga-se a manter a área em bom estado de conservação e condições de funcionamento, suportando todas as despesas relativas à conservação e manutenção ordinária, que para o efeito se mostrem necessárias ou convenientes.
- 11.3.** Todos os equipamentos e construções, pertença da FLORESTGAL, existentes na propriedade “Montes do Ponsul”, só poderão ser utilizados pelo cessionário mediante autorização prévia e expressa por escrito, da FLORESTGAL.
- 11.4.** O cessionário não poderá proceder à alteração da composição, do regime e da disposição das culturas sem o consentimento prévio, por escrito, da FLORESTGAL.
- 11.5.** O cessionário obriga-se ainda a:
- a) Garantir que todas as máquinas, equipamentos, ferramentas e viaturas utilizadas, em trânsito ou na execução das intervenções, estão legalizadas e se encontram em bom estado de conservação/manutenção, a fim de garantir a proteção do ambiente e a segurança da operação e das pessoas envolvidas;
  - b) Permitir a instalação de infraestruturas de energia renovável em pontos estratégicos definidas pela FLORESTGAL;
  - c) Permitir a exploração turística em pontos estratégicos da/s área/s definidos pela FLORESTGAL.

## 12. Cessão da posição contratual, sublocação e comodato

---

- 12.1.** O cessionário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio consentimento escrito, da FLORESTGAL, sob pena de constituir motivo para a resolução do contrato por parte da FLORESTGAL.
- 12.2.** O cessionário não poderá, igualmente, sublocar ou ceder em regime de comodato, no todo ou em parte, qualquer área abrangida na ZCT objeto do Contrato.

### **13. Representantes das Partes**

---

- 13.1.** As relações da FLORESTGAL com o cessionário processar-se-ão através de um representante a designar por cada uma das Partes.
- 13.2.** O cessionário indicará, até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da adjudicação da sua proposta, o seu representante junto da FLORESTGAL, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
- 13.3.** A FLORESTGAL designará igualmente o seu representante, no contrato de arrendamento a celebrar, e poderá fazer-se representar por consultores externos e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da execução do contrato.

### **14. Fiscalização**

---

- 14.1.** A FLORESTGAL, ou quem a represente, reserva-se o direito de fiscalizar, a todo o tempo, o estado de conservação das infraestruturas e o cumprimento das cláusulas do presente Caderno de Encargos e do contrato a celebrar.
- 14.2.** O cessionário deverá prestar as informações necessárias e responder às solicitações dos responsáveis da FLORESTGAL, ou de quem a represente, permitir e colaborar no acompanhamento e supervisão da área de exploração, e implementar as ações que forem estabelecidas em combinação com os responsáveis;
- 14.3.** Qualquer situação, ocorrência, dificuldade ou comunicação (reclamação, solicitação, sugestão, pedido de informação, etc.) que julgue importante para o bom andamento da exploração ou para a gestão das áreas e dos recursos cinegéticos deve ser comunicada aos responsáveis da FLORESTGAL.

### **15. Resolução do contrato**

---

- 15.1.** A FLORESTGAL pode resolver o contrato imediatamente em caso de:
  - a) Falta de pagamento da retribuição devida por prazo superior a 30 (trinta) dias.
  - b) Prática de atos de caça ilegal ou violação grave das normas ambientais por parte dos órgãos sociais ou convidados do cessionário.

c) Perda de licença ou alvará da Zona de Caça Turística por motivos imputáveis ao cessionário.

- 15.2.** Para efeitos do número anterior, a FLORESTGAL notificará o Cessionário por escrito, por correio eletrónico, para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.3.** Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a atividade.
- 15.4.** Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a FLORESTGAL poderá resolver o contrato por meio de simples carta registada.
- 15.5.** Caso a FLORESTGAL venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a FLORESTGAL pelo valor dos danos e prejuízos a esta causados em virtude do comportamento faltoso.
- 15.6.** Findo o contrato, caso o cessionário não cumpra a obrigação de restituir a área concessionada no prazo legal, constitui-se o mesmo na obrigação de indemnizar a FLORESTGAL, com o valor correspondente. Ao dobro das rendas que, entretanto, forem sendo vencidas até à efetiva desocupação do locado, bem como, a suportar as despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes desse incumprimento.

## **16. Sigilo**

---

- 16.1.** O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da FLORESTGAL.
- 16.2.** O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.

## **17. Proteção de dados pessoais**

---

No âmbito da celebração, execução ou cessação do contrato de arrendamento, a FLORESTGAL efetuará a recolha e tratamento de dados pessoais, quer estes tenham sido fornecidos diretamente pelo cessionário ou tenham sido gerados pela FLORESTGAL, os quais serão tratados por esta, enquanto responsável pelo seu tratamento e conservados pelo tempo necessário à

prossecução das respetivas finalidades, assegurando-se o cumprimento da legislação e regulamentação europeia e nacional aplicável.

## **18. Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo**

---

A FLORESTGAL poderá solicitar ao cessionário, estando este obrigado a facultá-las, as informações e/ou documentos necessários ao cumprimento das obrigações de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, autorizando expressamente para esse efeito a FLORESTGAL à sua recolha e arquivo.

## **19. Comunicações e notificações**

---

- 19.1.** Sem prejuízo de poderem ser expressamente acordadas outras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, ou por via de correio eletrónico, identificados no contrato.
- 19.2.** Qualquer alteração dos endereços de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de a Parte que assim não houver procedido, não poder enjeitar as consequências de qualquer notificação que para aqueles lhe seja dirigido.

## **20. Foro competente**

---

- 20.1.** No caso de divergência relativa à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos e do contrato a celebrar, as Partes obrigam-se a procurar uma solução consensual.
- 20.2.** Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos das Partes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
- 20.3.** Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de solução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido pelo

tribunal judicial da Comarca de Figueiró dos Vinhos, salvo norma imperativa que disponha em sentido diferente.

## **21. Regime aplicável ao contrato**

---

- 21.1.** Farão parte integrante do Contrato de Arrendamento a celebrar, o Caderno de Encargos, a Proposta do adjudicada, eventuais esclarecimentos e suprimimento de erros ou omissões do caderno de encargos e da proposta adjudicada.
- 21.2.** Em tudo o que for omissos no contrato serão aplicáveis as disposições em vigor no regime do arrendamento rural e demais legislação complementar.
- 21.3.** Um exemplar do contrato destina-se ao Serviço de Finanças da área da sede da FLORESTGAL.

## **ANEXOS**

---

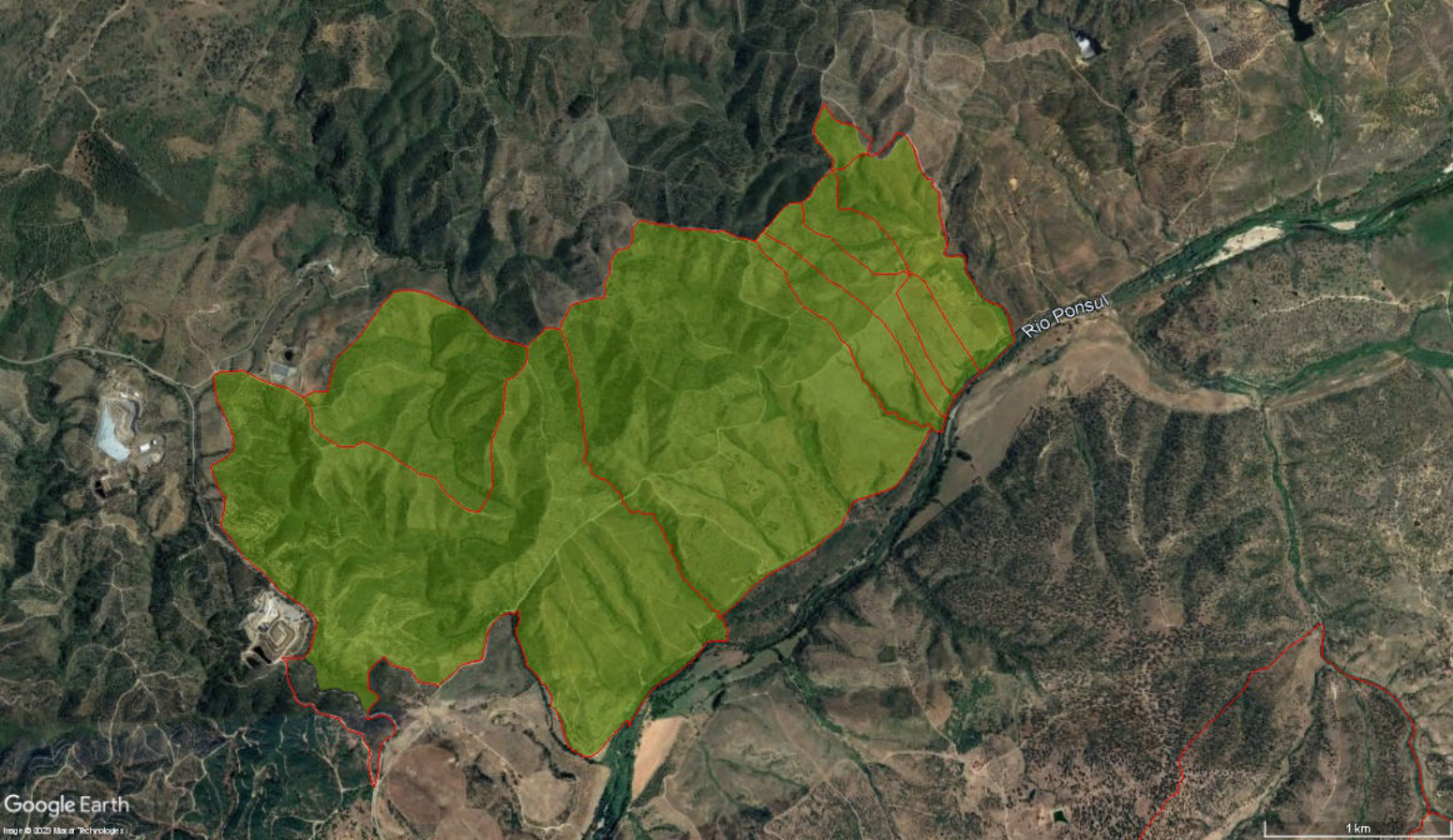
**Anexo I** – Cartografia com a identificação da ZCT do Ponsul

**Anexo II** – Requisitos técnicos do Plano de Ordenamento e Exploração Cinegético

**Anexo III** – Plano de Ordenamento e Exploração Cinegético (POEC)

## **Anexo I**

Cartografia com a identificação da ZCT do Ponsul



Rio Ponsul



## **Anexo II**

### Requisitos técnicos do Plano de Ordenamento e Exploração Cinegético

## ANEXO TÉCNICO

**REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS PARA CESSÃO DE  
EXPLORAÇÃO DA ZCT DO PONSUL**

## 1. Objetivo

A concessão da Zona de Caça Turística do Ponsul, tem como principais objetivos :

- Exploração dos recursos cinegéticos de forma racional e sustentável, interagindo esta, de forma concertada com as explorações Agro-Silvo-Pastoris.
- Manter os interesses de Conservação da Natureza ao nível da fauna e da flora.
- Fomento de espécies cinegéticas através da utilização de técnicas adequadas de gestão cinegética

## 2. Cumprimento Legal e Administrativo

O não cumprimento da legislação em vigor pode levar à revogação da concessão pelo ICNF.

O arrendatário é responsável pelo cumprimento legal e administrativo dos seguintes requisitos legais :

- **Execução do POEC:** Obrigação de cumprir integralmente o Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC) em vigor, aprovado pelo ICNF.
- **Pagamento de Taxas:** Assunção do pagamento atempado da Taxa Anual de Concessão ao ICNF e respetivos selos/taxas de abate.
- **Relatórios Anuais:** Obrigatoriedade de partilhar com o proprietário a cópia do Registo Diário de Jornadas de Caça e dos Resultados da Exploração submetidos anualmente ao ICNF.
- **Seguros:** Manutenção de um Seguro de Responsabilidade Civil específico para a atividade cinegética e eventos de caça.

## 3. Conservação do Efetivo e Quotas de Abate

Nos primeiros dois anos não será permitido o abate de espécies de caça menor sedentárias .

Fomento Cinegético :

- **Censos Anuais:** Obrigatoriedade de realizar censos de primavera e verão (caça menor) e censos de pré-brama (veado), partilhando os resultados com o proprietário.
- **Repovoamentos** , nomeadamente de perdiz -vermelha e coelho, caso as medidas de fomento adotadas sejam insuficientes.
- **Limites de Abate (Quotas):** Independentemente do máximo permitido pelo POEC, o contrato deve estabelecer limites máximos de abate anual de fêmeas de veado e de troféus machos, garantindo a sustentabilidade da pirâmide etária.
- **Sanidade Animal:** Obrigação de recolha de subprodutos de origem animal (encaminhamento SIRCA/Sandach em montarias) e reporte imediato de quaisquer surtos de doenças (ex: mixomatose, febre hemorrágica, tuberculose).

#### 4. Fomento Cinegético e Gestão de Habitat

##### 4.1 Requisitos Técnicos

No planeamento devem ser considerados os seguintes requisitos técnicos:

###### a) melhoria da disponibilidade alimentar

- Sementeiras para a caça menor e migradoras e pastagens para a caça maior – área mínima anual – 15 há)
- Alimentação suplementar – comedouros para a caça menor e cevadouros para a caça maior;

###### b) criação e manutenção de zonas de refúgio , nomeadamente marouços para os coelhos ; manutenção de manchas de mato junto às áreas de sementeira .

###### c) Disponibilidade de água

- Manutenção e limpeza de pontos de água nas linhas de água principais onde se verifique facilidade em criar pequenos charcos ; manutenção e instalação de bebedouros ao longo do verão, garantindo o abastecimento contínuo, **utilizar sistema de segurança para evitar o afogamento dos pintos e lebrachos.**

- d) promoção de mosaicos agroflorestais
- e) Controlo de densidade de predadores , considerando o seu papel sanitário sobre as populações cinegéticas. O controlo deve incidir sobre os predadores generalistas e com uma posição intermédia na cadeia trófica.

## **5. GESTÃO CINEGÉTICA**

### **5.1 Gestão das populações cinegéticas**

Na proposta de gestão devem ser considerados os seguintes requisitos técnicos:

- Medidas de Gestão para cada uma das espécies ocorrentes, nomeadamente : Perdiz-vermelha ; coelho, lebre, javali, veado, espécies migratórias consideradas no POEC.

## **6. MONITORIZAÇÃO E CONTROLO**

### **6.1 Monitorização da atividade cinegética**

Na proposta de gestão devem ser considerados os seguintes requisitos técnicos

- Cronograma anual , com a identificação das medidas de fomento e ordenamento previstas.
- Cronograma das ações de censos anuais a efetuar por cada espécie cinegética .

A monitorização e controlo de todas as atividades decorrentes da gestão cinegética é essencial para ajustar o planeamento às condições reais e otimizar os resultados esperados .

## 7. EXPLORAÇÃO CINEGÉTICA

A estimativa de espécies cinegéticas a abater no primeiro ano, será feita com base numa avaliação prévia do atual efetivo.

As estimativas dos anos seguintes deverão ter em conta eventuais ações de repovoamento.

Nos dois últimos anos da concessão de exploração , não poderá ser abatido um número superior a 50% da média efetiva dos anos anteriores.

Não serão permitidas montarias.

**Na proposta de gestão devem ser considerados os seguintes requisitos técnicos:**

- Apresentação de uma tabela com o número estimado de exemplares a abater por cada espécie;
- Estimativa do número de jornadas de caça por cada época venatória ;
- Número de ganchos por cada época venatória;
- Caracterização da tipologia dos ganchos;
- Deverá ser entregue anualmente à Florestgal uma cópia do Plano Anual de Exploração.

## **Anexo III**

### **Plano de Ordenamento e Exploração Cinegético (POEC)**

**ZONA DE CAÇA TURISTICA  
DO PONSUL  
Processo n.º 5659-AFN**



# **RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO**

**FLORESTGAL S.A.**

**MAIO 2022**



**Exmos. Sr. Ministro do Ambiente  
e Ação Climática**

**Data** – 16 de Maio de 2022

**Assunto** – Renovação da Concessão da Zona de Caça Turística do Ponsul Processo N° 5659 – AFN

Exmo. Senhores:

A **FLORESTGAL – EMPRESA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, S.A.**

(Anteriormente dominada Lazer e Floresta S.A), pessoa coletiva n.º 504 528 319, com sede na Rua Comendador Joaquim Araújo Lacerda, n.º 16 – 18, 3260-412 Figueiró dos Vinhos, representada por Eng.º Rui Nobre Gonçalves, portador do CC n.º 5331404, válido até 18.02.2030, residente na Rua Aquiles Machado, n.º 26, 6º Dt. 1900-077 Lisboa, e Dra. Cândida Maria Viriato Maia Ferreira Pestana, portadora do CC n.º 9529769, válido até 10.09.2029, residente na Rua de São Bernardo, 18, 1º Esqº, 1200-825 Lisboa, na qualidade respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, **vem por este meio solicitar a renovação da concessão da Zona de Caça do Ponsul Processo N° 5659 – AFN pelo período de 12 anos**, a qual foi concedida por Portaria n.º 5/2011 de 5 de Janeiro. A Zona de caça possui **734,41 hectares**, englobando **9 prédios rústicos**, pertencentes a **um proprietário** e está localizada na Freguesia de Castelo Branco, Concelho de Castelo Branco e identificada através da carta de implantação (Carta militar de Portugal n° 292 à escala 1/25000), de acordo com o disposto na Lei n° 173/99 de 21 de Setembro, regulamentada pelo Decreto – Lei n° 202/2004 de 18 de Agosto, com redação conferida pelo Decreto – lei n° 201/2005 de 24 de Novembro e Decreto – lei n° 2/2011 de 6 de Janeiro.

Sem mais assunto

Os nossos melhores cumprimentos.

Assinado por: **RUI NOBRE GONÇALVES**  
Num. de Identificação: 05331404  
Data: 2022.05.24 17:48:27+01'00'

Assinado por: **CÂNDIDA MARIA VIRIATO MAIA  
FERREIRA PESTANA**  
Num. de Identificação: 09529769  
Data: 2022.05.25 16:47:18+01'00'



FLORESTGAL S.A.



## IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

**Nome:** Paulo José Nunes Tomé

Licenciado em Engenharia Florestal

**Cartão de Cidadão Nº** 11533814 Valido até a 11/07/2021 - Arquivo de Identificação de Castelo Branco

**Registado na DGRF com o nº**369/2009

---

(Paulo José Nunes Tomé)

## PROPOSTA

A **FLORESTGAL – EMPRESA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, S.A.** (Anteriormente dominada Lazer e Floresta S.A), pessoa coletiva n.º 504 528 319, com sede na Rua Comendador Joaquim Araújo Lacerda, n.º 16 – 18, 3260-412 Figueiró dos Vinhos, representada por Eng.º Rui Nobre Gonçalves, portador do CC n.º 5331404, válido até 18.02.2030, residente na Rua Aquiles Machado, n.º 26, 6º Dt. 1900-077 Lisboa, e Dra. Cândida Maria Viriato Maia Ferreira Pestana, portadora do CC n.º 9529769, válido até 10.09.2029, residente na Rua de São Bernardo, 18, 1º Esqº, 1200-825 Lisboa, na qualidade respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, **vem por este meio solicitar a renovação da concessão da Zona de Caça do Ponsul Processo Nº 5659 – AFN pelo período de 12 anos**, a qual foi concedida por Portaria n.º 5/2011 de 5 de Janeiro. A Zona de caça possui **734,41 hectares**, englobando **9 prédios rústicos**, pertencentes a **um proprietário** e está localizada na Freguesia de Castelo Branco, Concelho de Castelo Branco e identificada através da carta de implantação (Carta militar de Portugal nº 292 à escala 1/25000), de acordo com o disposto na Lei nº 173/99 de 21 de Setembro, regulamentada pelo Decreto – Lei nº 202/2004 de 18 de Agosto, com redação conferida pelo Decreto – lei nº 201/2005 de 24 de Novembro e Decreto – lei nº 2/2011 de 6 de Janeiro.

## LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS

A Zona de Caça Turística do Ponsul, situa-se na Freguesia de Castelo Branco, Concelho de Castelo Branco e Distrito de Castelo Branco, tendo sido a sua delimitação feita através de um SIG.

2

Os prédios rústicos a anexar á ZCT do Ponsul são:

| ZCT DO PONSUL - Processo nº 5659 AFN |        |            |                                     |                |                               |
|--------------------------------------|--------|------------|-------------------------------------|----------------|-------------------------------|
| SEÇÃO                                | ARTIGO | ÁREA ( Ha) | PROPRIETÁRIO / TITULAR DOS DIREITOS |                | Concelho/Freguesia            |
| 1                                    | I      | 5          | 77,335                              | FLORESTGAL S.A | Castelo Branco/Castelo Branco |
| 2                                    | L      | 2          | 234,025                             | FLORESTGAL S.A | Castelo Branco/Castelo Branco |
| 3                                    | AR     | 16         | 305,325                             | FLORESTGAL S.A | Castelo Branco/Castelo Branco |
| 4                                    | M      | 18         | 11,85                               | FLORESTGAL S.A | Castelo Branco/Castelo Branco |
| 5                                    | M      | 15         | 13,025                              | FLORESTGAL S.A | Castelo Branco/Castelo Branco |
| 6                                    | M      | 13         | 5,325                               | FLORESTGAL S.A | Castelo Branco/Castelo Branco |
| 7                                    | M      | 17         | 25,8                                | FLORESTGAL S.A | Castelo Branco/Castelo Branco |
| 8                                    | M      | 16         | 21,525                              | FLORESTGAL S.A | Castelo Branco/Castelo Branco |
| 9                                    | M      | 22         | 40,2                                | FLORESTGAL S.A | Castelo Branco/Castelo Branco |
| Total ( Ha)                          |        | 734,410    |                                     |                |                               |

## PERÍODO DE CONCESSÃO

O período de concessão é de 12 anos.

## INFORMAÇÃO RELEVANTE

A **FLORESTGAL S.A.** tem como objecto a gestão de espaços florestais e cinegéticos, pelo que a constituição da Zona de Caça turística, não só será uma mais-valia, para a empresa, como também o será para a freguesia, onde será constituída, uma vez que

a Zona de Caça Turística, contribuirá para o desenvolvimento do sector hoteleiro existente no Concelho.

A Cartografia da Zona de Caça Turística foi elaborada através de um Sistema de Informação Geográfica (SIG), com base nos limites das Zonas de Caça confinantes com esta. (Anexo1)

Foram delimitadas as áreas de protecção de acordo com artigo nº 53 do Decreto – Lei 202/2004 de 18 de Agosto, alterado este pelo artigo nº53 do Decreto – Lei 201/2005 de 24 de Novembro.

## OBJECTIVOS

A **FLORESTGAL S.A.**, ao apresentar esta proposta para a Zona de Caça Turística, têm os seguintes objectivos:

- 1 - **Exploração dos recursos cinegéticos de forma racional e sustentável, interagindo esta, de forma concertada com as explorações Agro-Silvo-Pastoris.**
- 2 - **Manter os interesses de Conservação da Natureza ao nível da fauna e da flora.**
- 3 - **Fomento de espécies cinegéticas através da utilização de técnicas adequadas de gestão cinegética.**
- 4 - **Obter uma receita financeira através da exploração sustentável dos recursos cinegéticos e da atividade turística.**

## VANTAGENS

Sendo a Freguesia de Castelo Branco, uma freguesia de interior, e com algumas desvantagens perante o litoral, a Zona de Caça Turística permitirá e exercerá uma função dinamizadora da comunidade rural.

Através das receitas financeiras provenientes dos caçadores que a visitam, para exercer o acto venatório, esta, funcionará como forma de desenvolvimento regional e local, possibilitando a criação de emprego directa ou indirectamente. O Concelho de Castelo Branco, possui algumas unidades hoteleiras que necessitam de alguma forma, da actividade cinegética, para equilibrarem a sua situação financeira e manter os postos de trabalho existentes.

## CARACTERIZAÇÃO BIOFÍSICA DA ÁREA

### CLIMA

O clima é o principal factor determinante da distribuição das espécies, sendo de entre os diversos factores ecológicos o mais importante e influente na vida dos seres vivos.

O clima da zona pode definir-se como temperado mediterrâneo, de amplitude térmica média anual moderada, quente e seco no Verão, frio e chuvoso de Inverno.

## SOLOS E CAPACIDADE DE USO DO SOLO

As famílias de solos predominantes são:

**Litosolos Êutricos associados a luvisolos**

**Luvisolos Órticos**

Relativamente à capacidade de uso do solo, predominam os solos de Classe F, os quais estão presentes em 70 % da área, no entanto na zona central da ZCT, existem solos A+F, os quais se estendem de oeste para este.

## RECURSOS HÍDRICOS DISPONÍVEIS PARA A FAUNA

A Zona de Caça Turística do Ponsul é dotada de recursos hídricos que satisfazem em parte as necessidades das espécies cinegéticas. O Ribeiro do Cagavaio e o Rio Ponsul, são exemplo disso. No entanto devido às características fisiográficas da ZCT, será importante distribuir pontos de água por toda a área, de forma a assegurar, que nas épocas mais quentes, este recurso existe. (Anexo 2)

## REVESTIMENTO VEGETAL

Toda a zona apresenta um revestimento vegetal característico de uma região florestal. A zona apresenta um aproveitamento baseado em algumas culturas de sequeiro em reduzida escala, pastagens naturais.

No estrato arbóreo predominam o Eucalipto (*Eucalyptus globulus*).

Nas ribeiras e barrancos, a vegetação ripícola é constituída por loendro e silvas.

(Anexo 3)

No estrato herbáceo a vegetação espontânea característica, é constituída, por algumas leguminosas, (trevos, vicias, serradelas, luzernas, etc.), gramíneas várias, compostas (margaças, pampilhos, etc.), Crucíferas (saramagos, mostarda dos campos, etc.) e borragináceas (soagens).

## APRESENTAÇÃO GENÉRICA DAS ACÇÕES A DESENVOLVER

### ESPÉCIES CINEGÉTICAS A EXPLORAR E O SEU GRAU DE ABUNDÂNCIA NA ÁREA

7

| ESPÉCIES CINEGÉTICAS     | ESTIMATIVA<br>QUALITATIVA |
|--------------------------|---------------------------|
| <b>Coelho Bravo</b>      | Comum                     |
| <b>Perdiz - Vermelha</b> | Comum                     |
| <b>Lebre</b>             | Comum                     |
| <b>Codorniz</b>          | Pouco Comum               |
| <b>Patos</b>             | Pouco Comum               |
| <b>Rola</b>              | Comum                     |
| <b>Pombos</b>            | Comum                     |
| <b>Tordos</b>            | Pouco Comum               |
| <b>Veado</b>             | Comum                     |
| <b>Javali</b>            | Comum                     |
| <b>Saca Rabos</b>        | Abundante                 |
| <b>Raposa</b>            | Abundante                 |

## MEDIDAS PREVISTAS PARA MAXIMIZAR AS POTENCIALIDADES CINEGÉTICAS

A **FLORESTGAL S.A.**, poderá apresentar durante o Quadro Comunitário de Apoio, um projeto que vise sustentar e implementar medidas de gestão cinegética.

8

### INTERVENÇÃO SOBRE O HABITAT

Tendo por objetivo o fomento dos recursos cinegéticos, deverão ser implementadas algumas medidas que o possibilitem.

Atendendo, às condições, naturais, da área e ao mosaico cultural existente, as intervenções deverão seguir uma ordem de prioridade, tendo em atenção as necessidades das espécies.

A redução da produção de forragens permite que, o ciclo de reprodução das espécies cinegéticas, nomeadamente a perdiz e a lebre, se conclua sem problemas de maior. No entanto, se a redução não for possível, os ninhos mais tardios deverão ser preservados, não colhendo o cereal ou forragens onde os mesmos existam.

Apesar de existir água em abundância, há que torná-la acessível à fauna. Nos barrancos há que colher a vegetação rípicola que impeça o acesso

à água junto dos poços, sendo necessário colocar bebedouros, salvaguardando assim o afogamento dos pintos e dos lebrachos. Estes deverão ter água disponível logo a partir de Fevereiro / Março, de modo a que os casais adultos criem habituação e conduzam para aí os jovens.

A vegetação rípicola, nas linhas de água, irá ser preservada, pois são importantes corredores ecológicos, ao servirem de abrigo e passagem a várias espécies.

## INTERVENÇÕES SOBRE AS POPULAÇÕES CINEGÉTICAS

### CENSOS

É uma condição para que haja uma intervenção correcta sobre as populações cinegéticas e possuir um conhecimento tão aproximado quanto possível dos seus efectivos. Neste contexto, preconiza-se o recurso a censos periódicos e à auscultação continuada dos indivíduos que intervêm na gestão, informando o gestor da caça sobre a dinâmica e existência das populações cinegéticas.

Os censos a realizar sobre a perdiz vermelha devem ter em conta contagens de Primavera (n.º de casais, localização dos ninhos) e contagens de Verão (localização, efectivo dos bandos e relação adulto / juvenil).

### PROCESSOS E MEIOS DE CAÇA

Prognosticam-se todos os processos e meios de caça previstos na lei, nomeadamente no Artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro.

### REPOVOAMENTOS

Para dotar toda a área com um povoamento cinegético razoável e homogéneo, poderá colocar-se a hipótese de fazer um repovoamento de perdiz vermelha, com pureza genética e bom estado sanitário.

Contudo, esta hipótese só será posta em prática se a tentativa de fomentar as espécies já existentes através da intervenção sobre o habitat não der resultados.

## ESTIMATIVA DO Nº DE EXEMPLARES A ABATER

Relativamente à estimativa das espécies cinegéticas a abater, esta é feita com base no conhecimento do efectivo actual e do possível repovoamento a efectuar, nomeadamente de perdizes e coelhos.

Esta zona tem características naturais que a tornam muito apetecida pela fauna.

10

| Espécies   | Ano 22/23 | Ano 23/24 | Ano 24/25 | Ano 25/26 | Ano 26/27 | Ano 27/28 | Ano 28/29 | Ano 29/30 | Ano 30/31 | Ano 31/32 | Ano 32/33 | Ano 33/34 |
|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Perdiz     | 200       | 200       | 300       | 300       | 350       | 350       | 350       | 350       | 350       | 350       | 350       | 350       |
| Lebre      | 50        | 75        | 100       | 100       | 100       | 100       | 100       | 100       | 100       | 100       | 100       | 100       |
| Coelho     | 200       | 250       | 300       | 300       | 300       | 300       | 300       | 300       | 300       | 300       | 300       | 300       |
| Rola       | 200       | 200       | 200       | 200       | 200       | 200       | 200       | 200       | 200       | 200       | 200       | 200       |
| Tordo      | 100       | 100       | 200       | 200       | 100       | 100       | 100       | 100       | 100       | 100       | 100       | 100       |
| Codorniz   | 250       | 250       | 350       | 350       | 500       | 500       | 500       | 500       | 500       | 500       | 500       | 500       |
| Pombo      | 250       | 250       | 250       | 250       | 250       | 250       | 250       | 250       | 250       | 250       | 250       | 250       |
| Patos      | 25        | 25        | 25        | 25        | 25        | 25        | 25        | 25        | 25        | 25        | 25        | 25        |
| Javali     | 20        | 20        | 20        | 20        | 20        | 20        | 20        | 20        | 20        | 20        | 20        | 20        |
| Veado      | 50        | 50        | 50        | 50        | 50        | 50        | 50        | 50        | 50        | 50        | 50        | 50        |
| Raposa     | 5         | 5         | 5         | 5         | 5         | 5         | 5         | 5         | 5         | 5         | 5         | 5         |
| Saca-rabos | 5         | 5         | 5         | 5         | 5         | 5         | 5         | 5         | 5         | 5         | 5         | 5         |

## ACÇÕES A DESENVOLVER SOBRE AS POPULAÇÕES CINEGÉTICAS

A **Lebre**, tendo excelentes condições nesta zona, deverá ser gerida no sentido de se reduzir a mortalidade provocada pelas operações agrícolas ou silvícolas mecanizadas. As práticas culturais, deverão ter atenção ao ciclo biológico desta espécie, adaptando as operações mecanizadas ao mesmo.

O **Coelho** sendo uma espécie apreciada pelos caçadores, encontra algumas condições para ser fomentada e gerida de forma sustentável na área da qual se solicita a concessão.

Sendo o coelho uma espécie que serve de suporte á pressão da predação, exercida pelos predadores existentes na área, possibilita o fomento de outras espécies cinegéticas existentes.

Como acções de incremento populacional, recomenda-se a construção de marouços ou aquisição de majanos mayoral artificiais, para que se possa efectuar um rigoroso programa de vacinações contra a mixomatose e a hemorrágica viral.

Sempre que se opte construí-los, os mesmos, deverão ser feitos através dos ramos provenientes das desrramação e limpezas existentes.

A **Perdiz**, sendo uma espécie apreciada pela maioria dos caçadores, deverá ser gerida de forma a ser fomentada ao máximo, por forma, a aumentar, o número de peças abatidas anualmente, nunca pondo em causa a sustentabilidade da mesma.

O manejo do mato deverá assegurar a existência de pequenas manchas que proporcionem, refugio às mesmas. Junto destas deverão ser instaladas culturas para a fauna, sendo estas feitas em manchas ou faixas, maximizando assim o efeito de orla. Esta situação só deverá ser implementada se for em pequena escala. Na instalação de culturas para a fauna deverá dar-se prioridade a zonas onde o alimento seja escasso. Estas zonas de alimentação deverão ser constituídas por gramíneas consociadas com leguminosas e crucíferas.

As **Rolas** apesar, do decréscimo que têm vindo a ocorrer nos últimos anos, ocorre na zona em número que possibilita a sua exploração. Nas zonas mais calmas da área deverá ser posta a possibilidade de ai serem criadas parcelas cultivadas com o propósito de concentrar os bandos de rolas, que chegam, á área em Agosto.

O **Javali e Veado**, sendo as espécies de caça maior por excelência da maioria dos caçadores deverão ser geridas, no sentido de se obterem bons troféus, trazendo mais-valias para a zona de caça. A população existente na área apresenta uma densidade normal para o meio, contudo deverão ser consideradas algumas acções que possam fixar a população existente. Manter as grandes manchas de matos e nestas criar zonas de alimentação através da abertura de clareiras e construção de charcas para que, os mesmos, se possam fixar. Durante o acto venatório deve-se procurar abater um número aproximado de machos e de fêmeas, equilibrando assim o rácio sexual.

Para que se possa melhorar a população, deve-se fazer um esforço no sentido de abater juvenis excedentários e prescindindo dos machos com idades entre os 2 e 4 anos que no futuro poderão dar excelentes troféus.

*Para que as anteriores medidas de ordenamento cinegético sejam implementadas, será imprescindível o acompanhamento técnico, o qual deverá acompanhar e verificar as acções descritas neste plano*

## OUTRAS MEDIDAS

- Distribuição de água e comida nas épocas de maior carência (Instalação de Bebedouros e Comedouros);
- Tentar manter uma relação equilibrada do factor predador/presa como forma de manutenção de um bom estado sanitário;
- Para fomentar e conservar as espécies cinegéticas manter de forma equilibrada, as áreas de alimentação e as áreas de refúgio

- Deverá ser promovida a aquisição e instalação de palanques ou torres de observação (Diversificação da oferta).

| CRONOGRAMA            |                                                                              |                      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Parcelas              | Acções                                                                       | Período de Concessão |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|                       |                                                                              | 2022                 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | 2033 |
| Em toda a área da ZCT | Aquisição e Instalação de Bebedouros                                         | x                    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    |
|                       | Aquisição e Instalação de Comedouros                                         | x                    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    |
|                       | Reabilitação de Açudes                                                       | x                    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    |
|                       | Reabilitação de Charcas                                                      | x                    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    |
|                       | Limpeza de pontos de Água Naturais                                           | x                    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    |
|                       | Instalação de campos de alimentação                                          | x                    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    |
|                       | Abertura de Clareiras e Desmatamentos                                        | x                    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    |
|                       | Aquisição de equipamento associado à instalação de observatórios e percursos | x                    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    |
|                       | Aquisição e Instalação de Palanques ou Torres de Observação                  | x                    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    |

## CORRECÇÃO DE DENSIDADES

Não sendo compatível o excesso de predadores com o fomento das populações deverá haver um controle das densidades dos predadores existentes.

Aquando da realização da correcção de densidades nunca se deverá esquecer o papel sanitário que os predadores (principalmente os especialistas e os de topo na cadeia trófica) têm sobre as populações cinegéticas. Aconselha-se assim um controle sazonal, centrado nos predadores generalistas e com uma posição intermédia na cadeia trófica.

Assim ao abrigo do artigo 113.º do Decreto-Lei nº 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 201/2005, de 24 de Novembro, a entidade

gestora poderá requerer atempadamente à ICNF permissão para execução de acções de correcção que julgue necessárias.

## RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

14

Inicialmente serão disponibilizados pelo requerente os seguintes recursos humanos:

| FUNÇÃO                                | N.º DE ELEMENTOS |
|---------------------------------------|------------------|
| Contabilidade e gestão administrativa | 1                |
| Auxílio ao funcionamento da ZCT       | 2                |
| Fiscalização                          | 1                |
| Ordenamento                           | 1                |

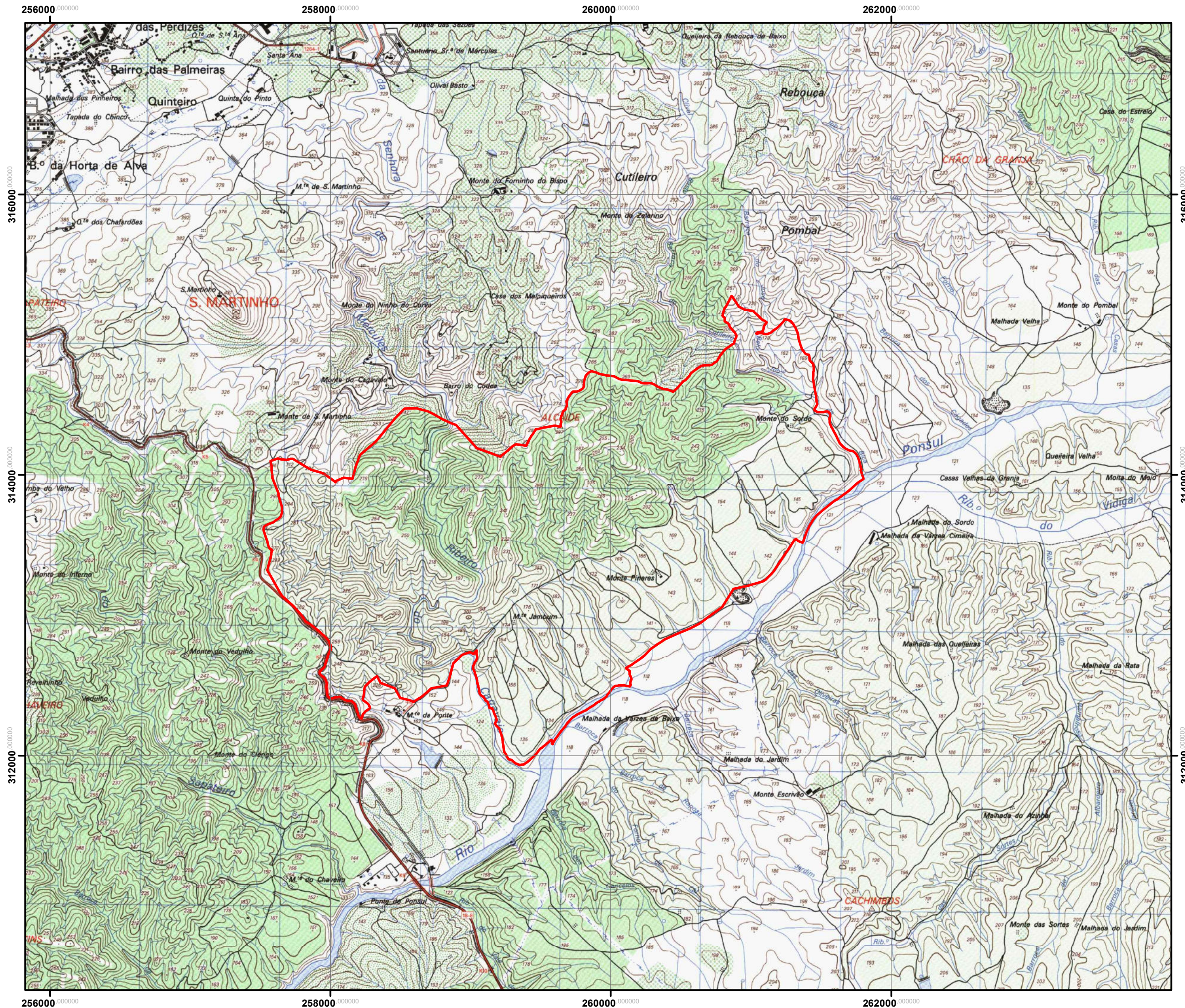
Quanto a meios materiais, será afecto ao funcionamento da zona de caça um veículo TT para utilização em acções de ordenamento e fiscalização.

Para fins de ordenamento irá recorrer-se a maquinaria alugada, que permita que se desenvolvam as medidas de gestão, que terão de ser adoptadas.

O Pavilhão de Caça utilizado para apoio, encontra-se na zona central da ZCT.

# ANEXOS

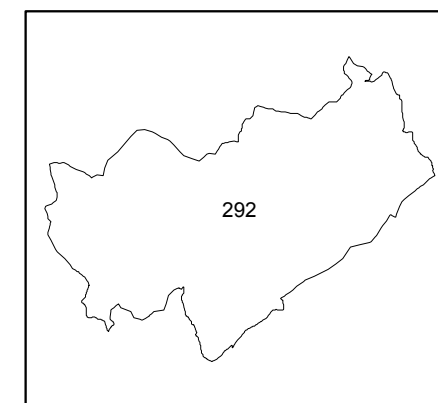
---



## Planta de Localização

ZCT DO PONSUL  
(Processo n.º 5659 -AFN)

### Enquadramento Carta Militar:



**Legenda:**

 Limite da Zona de Caça

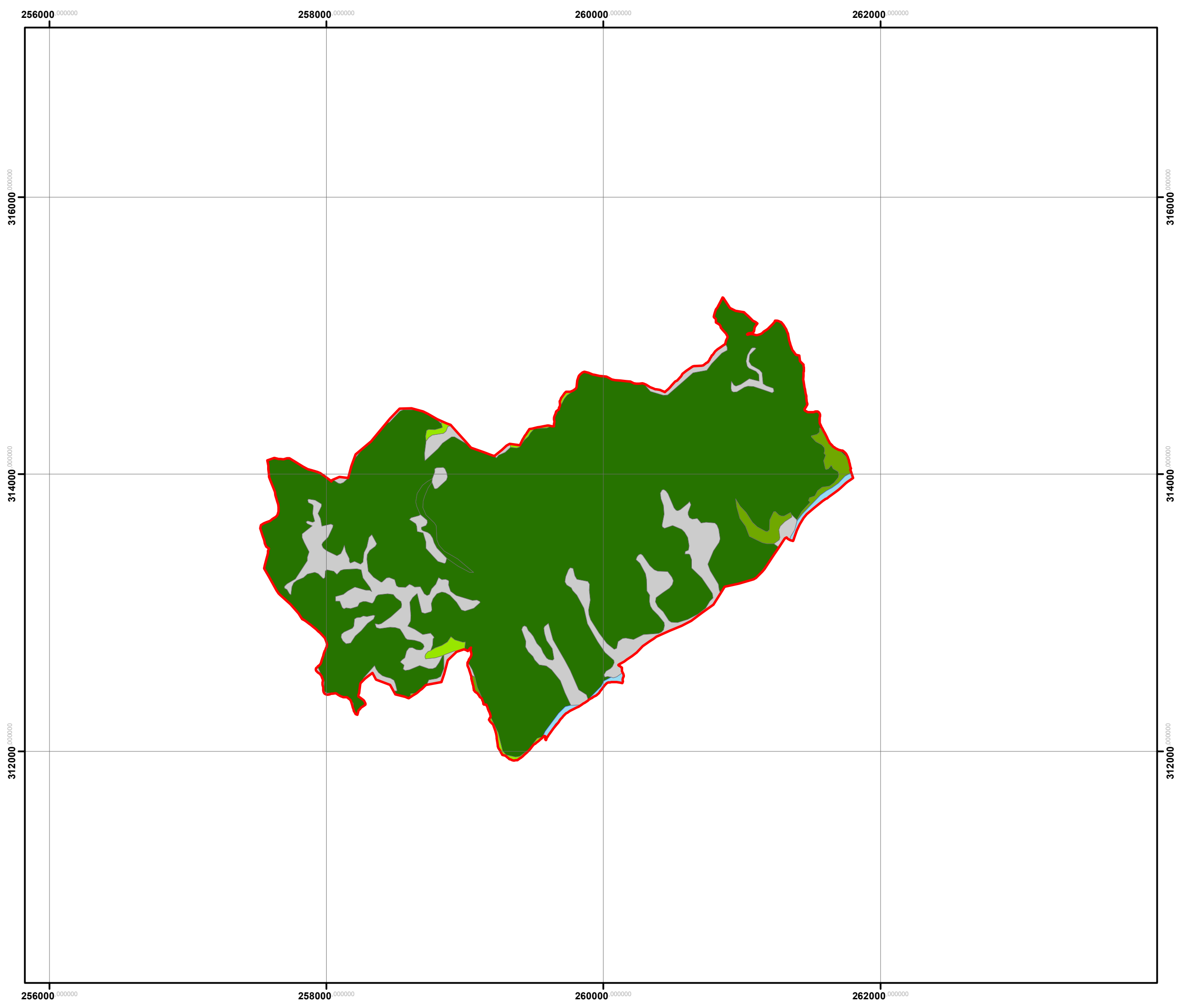
Escala:

**1:25.000**

Maio 2022

Produzido por:

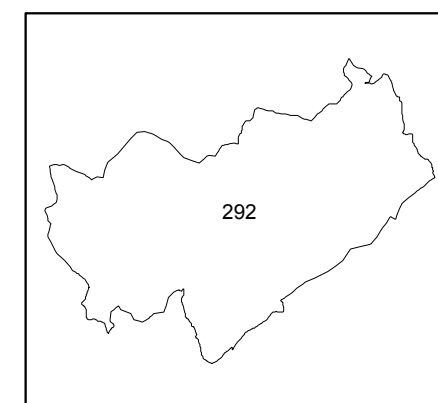




Planta de  
Ocupação do Solo

ZCT DO PONSUL  
(Processo n.º 5659 -AFN)

Enquadramento Carta Militar:



Legenda:

 Limite da Zona de Caça

Ocupação

 Agrícola

 Floresta

 Incultos

 Regadio

 Superfícies de Água

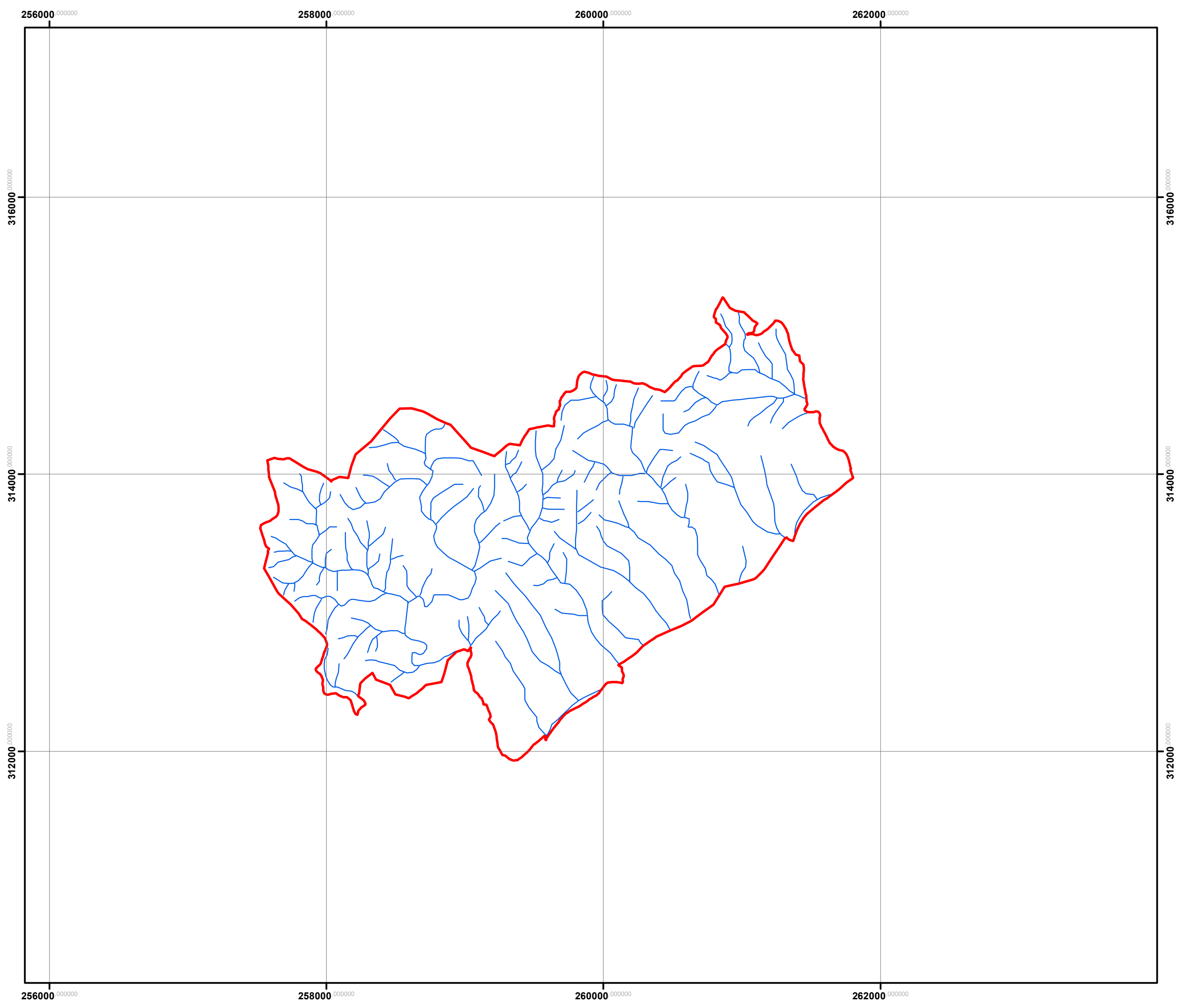
Escala:

**1:25.000**

Maio 2022

Produzido por:

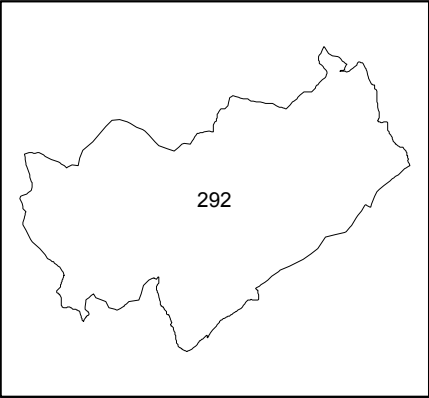




Planta de  
Recursos Hídricos

ZCT DO PONSUL  
(Processo n.º 5659 -AFN)

Enquadramento Carta Militar:



- Legenda:**
-  Limite da Zona de Caça
  -  Hidrografia

Escala:  
**1:25.000**

Maio 2022

Produzido por:



## ZCT DO PONSUL - Processo nº 5659 AFN

|   | SECÇÃO      | ARTIGO | ÁREA ( Ha) | PROPRIETÁRIO / TITULAR DOS DIREITOS | Concelho/Freguesia            |
|---|-------------|--------|------------|-------------------------------------|-------------------------------|
| 1 | I           | 5      | 77,335     | FLORESTGAL S.A                      | Castelo Branco/Castelo Branco |
| 2 | L           | 2      | 234,025    | FLORESTGAL S.A                      | Castelo Branco/Castelo Branco |
| 3 | AR          | 16     | 305,325    | FLORESTGAL S.A                      | Castelo Branco/Castelo Branco |
| 4 | M           | 18     | 11,85      | FLORESTGAL S.A                      | Castelo Branco/Castelo Branco |
| 5 | M           | 15     | 13,025     | FLORESTGAL S.A                      | Castelo Branco/Castelo Branco |
| 6 | M           | 13     | 5,325      | FLORESTGAL S.A                      | Castelo Branco/Castelo Branco |
| 7 | M           | 17     | 25,8       | FLORESTGAL S.A                      | Castelo Branco/Castelo Branco |
| 8 | M           | 16     | 21,525     | FLORESTGAL S.A                      | Castelo Branco/Castelo Branco |
| 9 | M           | 22     | 40,2       | FLORESTGAL S.A                      | Castelo Branco/Castelo Branco |
|   | Total ( Ha) |        | 734,410    |                                     |                               |

[illegible]